



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**

**CONTRATO N° 141/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 25 de outubro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rinaldo Cesar da Silva Duarte,

Cargo: Sócio

CPF: 078.889.818-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONTRATO N° 141/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 25/2022

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 025/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, doravante denominado simplesmente Prefeitura, representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagan, CEP: 17.024.190, aqui representada por seus Sócios, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00 e Sr. **RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE**, portador do R.G. nº 16.160.704-08- SSP/SP e C.P.F. nº 078.889.818-36, ambos residentes e domiciliados na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coletas de resíduos domiciliares, no município de Garça, incluindo o distrito de Jafa, pelo período de 12 meses, conforme definidos no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022, seus anexos e proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste contrato.

**§ 1º** - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

**§ 2º** - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

**§ 3º** - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços referenciados no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022 e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação de referidos serviços durante a vigência deste contrato.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese, ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a execução da totalidade ou parte dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, que será emitida em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor de R\$ **127,66** (cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por tonelada coletada e transportada, perfazendo o valor mensal de **R\$ 127.660,00** (cento e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais) e global de R\$ 1.531.920,00 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e novecentos e vinte reais), conforme previsto no Termo de Referência dos Serviços, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição e limpeza pública, serão medidos por tonelada coletada, transportada, pesada, de acordo com o constante da Proposta Oficial, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e de acordo com os serviços executados.

§ 2º - A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária dos materiais “resíduos sólidos domiciliares e equivalentes”, bem como dos materiais recicláveis, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal, comprovado pela via impressa da balança, para fins de pagamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, correspondente aos diferentes tipos de serviços a serem executados.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias que se fizerem necessárias, nos termos da Lei que regula a matéria.

§ 5º - Todos os veículos de coleta de resíduos domiciliares carregados, devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, pesagens que serão acompanhadas diariamente por agente de fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

§ 7º - Os comprovantes de pesagem serão emitidos em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pelo agente de fiscalização, da seguinte forma:

- 1ª via - pertence à Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão irreajustáveis durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustados no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio do valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

1. Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo **CONTRATANTE**, e que importar em aumento de custos para a Contratada.
2. Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;
3. Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato, que afetarem os custos de execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

4. Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.

§ 4º - Para reequilíbrio dos valores contratados a Administração Municipal deverá considerar a variação de preço dos itens que compõem a planilha de custos, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta na **Concorrência Pública nº 025/2022**.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenuem essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Contrato, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório – C.P. nº 025/2022.
8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.
9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.
11. Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.
16. Instalar escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.
23. Divulgar, através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração a ser introduzida nos horários de coleta.
24. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.
25. A **CONTRATADA** deverá proceder as adequações necessárias na execução dos serviços contratados, para atendimento dos termos que forem definidos no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, após a devida aprovação e implementação do referido Plano.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos que por ventura possam ser utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.
2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.
3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.
4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.
7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.
8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** poderá se utilizar de bem público municipal constituído de local a ser indicado pelo **CONTRATANTE** dentro da área de transbordo, para manutenção de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, quando necessárias à regular execução dos serviços.

**§ 1º** - Não será permitida a permanência dos veículos e/ou equipamentos em via pública, quando não estiver em serviço

**§ 2º** - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

**§ 3º** - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital da **Concorrência Pública nº 025/2022** e neste Contrato.

**§ 1º** - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

**§ 2º** - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto desta Concorrência.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste Contrato e no Edital da **Concorrência Pública nº 025/2022**;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, equivalente a **R\$ 76.596,00** (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais), considerando-se o período de 12 meses, sendo seu valor atualizado e sua vigência prorrogada nas mesmas condições deste Instrumento Contratual.

**§ 1º** - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

**§ 2º** - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de 12 meses, devendo ser atualizada durante toda a vigência deste Contrato e será liberada ou restituída no final de sua vigência, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências nela consignadas, devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1º** - O atraso injustificado dos prazos fixados para início e execução dos serviços estabelecidos neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** por dia de atraso.

**§ 2º** - As multas moratórias aplicadas através de regular processo administrativo serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022 e nas cláusulas deste Contrato, ou descontadas da primeira fatura a ser paga.

**§ 3º** - Pela inexecução parcial ou total do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do Contratado;
- c) Em caso de reincidência, multa de até o dobro da aplicada anteriormente;
- d) Rescisão contratual, na forma prevista no certame licitatório, neste Contrato e na Legislação pertinente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com esta Administração Pública Municipal pelo período de 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**§ 4º** - Caso a **CONTRATADA** não proceda o pagamento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo Municipal poderá deduzir da fatura vincenda ou utilizar a garantia prestada nos termos previstos na Cláusula Nona deste Contrato para tal finalidade.

**§ 5º** - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

§ 1º - Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a-) infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b-) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c-) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d-) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados neste Contrato.

§ 2º - A rescisão causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da garantia, por parte do **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º - Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos por ele.

§ 4º - Rescindido este Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **CONTRATANTE**, as importâncias porventura devidas pelos já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindo pelo **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, caso, após a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, as soluções preconizadas no referido Plano impeçam a adequação na forma de execução do presente Contrato, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar suas razões ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual será analisada pelo órgão técnico competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese ceder, transferir ou subcontratar parte ou a totalidade dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN sobre o valor da fatura, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais pertinentes ao seu objeto, bem como por aquelas constantes do **Edital da Concorrência Pública nº 003/2022**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCIEROS

Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão suportados pela Dotação Orçamentária do exercício vigente: 706 - 18.541.0014.2017.0001.01.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão lançadas em conta específica, proporcional aos meses de vigência do contrato no ano em curso, e pelas dotações que serão consignadas nas Leis orçamentárias dos exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o resarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para a solução de qualquer pendência ou litígio decorrente da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui partes integrantes do presente contrato o Edital nº 025/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao certame licitatório – Concorrência Pública nº 025/2022, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA  
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR MUNICIPAL

.....  
Letícia Carvalho Oliveira

.....  
Bruna Angélica Batista



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A1A-337E-7841-2053

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STEFANO DARE TOCUNDUVA (CPF 404.XXX.XXX-00) em 25/10/2022 14:46:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE (CPF 078.XXX.XXX-36) em 25/10/2022 15:04:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-25) em 25/10/2022 15:26:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/4A1A-337E-7841-2053>